



: Município de Mogi das Cruzes LEI Nº 2.817 DE 11 DE JULHO DE 1984 :
LEI Nº 2.817 DE 11 DE JULHO DE 1984

(Dá nova redação ao Artigo 19, da Lei nº 2.817, de 11 de julho de 1984).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 19 - O Artigo 19 da Lei nº 2.817, de 11 de julho de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 19 - É considerado também para efeito de obtenção de licença especial e de adicional por tempo de serviço, a contagem de dobro, já feita pelos funcionários municipais, de períodos de férias não gozadas, nos termos do Artigo 108, da Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1971 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

ARTIGO 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 03 de maio de 1985, 4249 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 03 de maio de 1985. Ad Ed